



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

3^a VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, , Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017024-42.2015.8.26.0602**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Mondicap Plastic Packaging Ltda. e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>** >>
 Nenhuma informação disponível >>:
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mário Gaiara Neto**

Vistos.

1. **MONDICAP PLASTIC PACKAGING LTDA** e **MONDICAP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**, integrantes do "**GRUPO MONDICAP**", requerem recuperação judicial, alegando, em síntese, que exercem suas atividades no fabrico e comércio de artefatos para material plástico e que estão passando por crise financeira, agravada nos últimos meses pelo "esfriamento da economia". Trouxeram documentos (fls. 16/135 e 206/279).
2. Instado, o *parquet* absteve-se, por ora, de intervir (fls. 143).
3. **DECIDO.** O pedido está em termos. Os documentos referidos no art. 51, da Lei n. 11.101, de 9.2.2005, foram apresentados juntamente com as razões da situação patrimonial em que se encontram as devedoras, não se vendo óbice para o processamento do pedido de recuperação judicial.
4. Posto isso e considerando o mais que dos autos, **DEFIRO O PROCESSAMENTO** e: **1)** nomeio administrador judicial a empresa **KPMG CORPORATE FINANCE LTDA**, com qualificação em cartório; **2)** determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para a que as autoras exerçam as suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público, observado o art. 69 da Lei de Falência; **3)** ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra elas, ressalvadas as previstas no art. 52, inciso III, da referida lei, incumbindo às interessadas a comunicação nos processos correspondentes; **4)** determino às autoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; **5)** a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; **6)** a expedição de edital na forma prevista no art. 52, parágrafo primeiro, da Lei de Falência, com a advertência sobre o prazo para a habilitação dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, , Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

créditos.

5. O prazo para a apresentação do plano de recuperação, de 60 (sessenta) dias, passará a fluir da publicação desta decisão.
6. Oficie-se com urgência à CPFL (fls. 337/339) comunicando que, pelos débitos sujeitos à recuperação judicial, deverá abster-se de efetuar o corte de energia elétrica.

Intimem-se

Sorocaba, 05 de agosto de 2015.

MARIO GAIARA NETO

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**